

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/05/2017



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

 Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações	
--	--

Protocolo N.º 073, Liv. 024, Fls. 046 Em 05/05/2017. às 17:30hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2017
--	---	----------------

Autor: **Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB (Presidente da Câmara) e outros**

PROJETO DE LEI N. 020/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017

“Estabelece normas à comercialização de
carnes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Casas de Carnes, Açougues, Supermercados e similares, que comercializam carnes bovinas, suínas e outras, deverão afixar em local visível, placa informativa sobre a procedência desses produtos, constando o nome, endereço e telefone da empresa fornecedora e certificado de inspeção.

Parágrafo Único – O não cumprimento da norma estabelecida pela presente Lei, implica em sanções legais, como: notificação, multa e até suspensão do Alvará de Licença, do estabelecimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 05 de maio de 2017.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PRB

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Vereador-DEM

FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador-PV

Vereador-DEM



GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador-PRB



GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-PSL

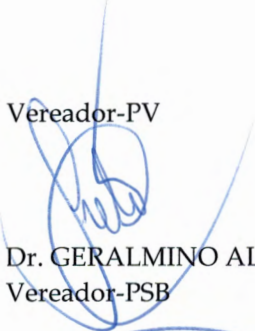
Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
Vereador-PDT



ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador-PSB

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PMDB

Vereador-PV




Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB



Dr. JAIME RODRIGUES
Vereador-PMDB



VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador-PDT



MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB



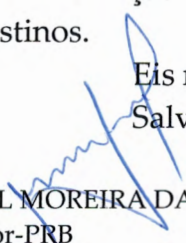
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Vereador-PSD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto tem o objetivo único de garantir a segurança dos consumidores barra-garcenses, no que se refere à qualidade dos produtos de origem animal, in natura ou não, especialmente carnes, visando ainda, a transparência no ramo de comercialização de carnes, evitando a circulação de produtos de origem duvidosa e clandestinos.

Eis nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PRB

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Vereador-DEM


FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador-PV


GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador-PRB

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB

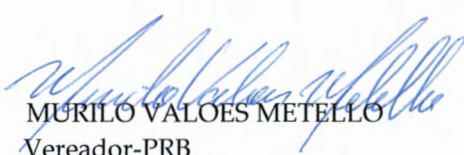

GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-PSL


Dr. JAIME RODRIGUES
Vereador-PMDB


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
Vereador-PDT


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador-PDT


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador-PSB


MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PMDB


SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Vereador-PSD

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 020/2017, do Vereador Miguel Moreira da Silva.

Barra do Garças-MT, 08/05/2017

Wellinton Pereira da Silva

Wellinton Pereira da Silva
Arquivo - Portaria 24/2013

Parecer nº: 047/2017

Projeto de Lei nº 020/2017, de 05 de maio de 2017, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB e Outros que: “Estabelece normas à comercialização de carnes e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 020/2017, de 05 de maio de 2017, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB e Outros que: “Estabelece normas à comercialização de carnes e dá outras providências.”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“O presente projeto tem por objetivo único garantir a segurança dos consumidores barra-garcenses, no que se refere à qualidade dos produtos de origem animal, in natura ou não, especialmente carnes, visando ainda a transparência no ramo de comercialização de carnes, evitando a circulação de produtos de origem duvidosa e clandestinos.”

03. Já o projeto traz a obrigatoriedade de fixação de placas nos açougues contendo os dados ali discriminados

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O art. 30 da Constituição Federal dispõe sobre as competências do Município, da qual se destaca a de legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

11. Já o Código de Defesa do Consumidor, conforme salientado pelo nobre vereador, consagra em seu artigo 4º o princípio da transparência, que busca harmonizar as relações de consumo:

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:”

12. Assim, sendo a proteção a consumidor assunto de interesse local, e não existindo nenhum impedimento legal, entendemos, deve o presente projeto prosperar.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de maio de 2017.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 15/05/2017
Osamu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 020/2017 de
autoria do Vereador MIGUEL
MOREIRA DA SILVA-PSB E
OUTROS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a
PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

15 de maio Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2017.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 020/14 - Miguel Moreira da Silva PSB e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 15/05/2014

Secreário
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 19/1996